

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COMODATO E OUTRAS AVENÇAS

HITEC SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.413.335/0001-58, estabelecida à AV PRESIDENTE TRANCREDO NEVES, 005078 - LOTE 30 QUADRA16, SANTA EUGENIA, na cidade de NOVA IGUAÇU / RJ, CEP: 26.286-410, neste ato legalmente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente ("Contratada");e

Cliente que tem em seu poder o Termo de Contratação de Serviços e Comodato ("Contratante");
Contratada e Contratante, individualmente denominadas como "Parte", e em conjunto, "Partes".

DEFINIÇÕES

Para os fins do disposto neste Contrato de Prestação de Serviços com Comodato e Outras Avenças ("Instrumento"), os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, utilizados no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

Áreas de Sombra	Áreas que, por razões físicas ou eletromagnéticas, não são alcançadas pelos sinais GPS e GSM/GPRS, e assim não sujeitas à mensuração preventiva do local e tempo de sua ocorrência.
Central de Monitoramento	Sala de operações, mantida exclusivamente pelo Contratado, com instalações de equipamentos e facilidades adequados para o processamento das informações 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, dos sinais enviados pelos Equipamentos, operada por profissionais devidamente habilitados e treinados para o atendimento de ocorrências relacionadas aos Equipamentos.
Comodato	Empréstimo dos Equipamentos e do Sim Card conforme definidos segundo as regras aqui estabelecidas e em consonância com os arts. 579 a 585 do Código Civil.
Contratante	Firmará o Contrato, sendo o usuário dos serviços prestados pela Contratada, devendo ter seus dados incluídos e mantidos em perfeita atualização no Software.

Equipamento	Módulo de Rastreamento, classificado como conjunto de sistemas eletrônicos microprocessados, que englobam rastreadores veiculares, de cargas, pessoas e objetos rastreáveis com capacidade de interagir com fornecedores das tecnologias GPS e GSM/GPRS com o auxílio do Sim Card, e dos acessórios, como sensores, atuadores, teclados de comando e mensagens, devidamente homologados pela Contratada e indicados no Termo de Contratação de Serviços e Comodato assim procedendo ao monitoramento, Rastreamento e Localização das referidas cargas, pessoas e objetos rastreáveis.
GPRS	Pacote Geral de Serviços de Rádio, com limite de utilização do GPRS: 2Mb por mês (temporização requerida: 1 (Um) em 1 (Um) minutos com movimento e 1 (uma) em 1 (uma) Hora parado .
GPS	Sistema de Posicionamento Global.
GSM	Sistema Global de Comunicações Móveis.
Localização	A localização consiste na identificação do local em que determinado rastreador encontra-se, desde que dentro da área de cobertura da operadora de telefonia celular – GSM/GPRS e em perfeitas condições de manutenção e funcionamento.
Rastreamento	Atuando com mais precisão que a Localização, o Rastreamento consiste na identificação das coordenadas, através da tecnologia GSM/GPRS, ativo em rastreador que tenham os Equipamentos em perfeitas condições de manutenção e funcionamento e dentro da área de cobertura da operadora de telefonia celular.
Serviços	É a prestação de serviços pela Contratada, relacionados ao funcionamento, suporte técnico e manutenção dos Equipamentos, que funcionarão através do Software, englobando, ainda, o previsto no item 1.2.abaixo.
Sim Card	Dispositivo necessário à plena execução dos Serviços e presente nos rastreadores descritos nos Equipamentos, utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de tecnologia GSM e GPR

Software	Estrutura tecnológica disponibilizada pela Contratada ao Contratante e destinada ao funcionamento dos Equipamentos, através da qual será feito o monitoramento, Rastreamento e Localização pelo rastreador cadastrado pelo Contratante, utilizado para o rastreamento por meio do formato disponibilizado pela API pública do <i>Google Maps</i> , nas suas condições de uso, usando o georeferenciamento através da recepção de coordenadas GPS do Equipamento, que receberá o envio de comandos.
Termo de Contratação de Serviços e Comodato	Termo a ser firmado individualmente com cada Contratante, contendo a qualificação das Partes, as especificações técnicas e a quantidade dos Equipamentos objeto do Comodato, bem como preço, data e condições de pagamento da Remuneração pelos Serviços.

CONSIDERANDO QUE:

- a) a Contratada é empresa especializada, manutenção e comercialização de componentes eletrônicos, especialmente dos Equipamentos, sendo prestadora dos Serviços;
- b) o Contratante possui atuação em áreas relacionadas a instalação de sistemas de segurança para rastreamento, englobando o monitoramento, Rastreamento, Localização;
- c) as Partes tem interesse em firmar este Instrumento para que o Contratante possa usufruir dos Serviços, tendo interesse em deter, através do Comodato, os Equipamentos para a efetivação do seu objeto social, por meio da elaboração do Contrato entre as partes.
- d) o Contratante tem pleno conhecimento do funcionamento, funcionalidades e finalidade dos Equipamentos e dos Sim Cards, cientificando-se que a sua eficácia dependerá, entre outros, de sua atuação e procedimentos técnicos corretos.

POSTO ISTO, as Partes, de comum acordo, resolvem firmar o presente Instrumento, que se regerá pelas seguintes disposições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Instrumento é a prestação dos Serviços e Comodato.

1.1.1. Incluem-se nos Serviços a prestação de suporte técnico, feito somente ao Contratante, assim entendidos a garantia de esclarecimentos de dúvidas sobre o funcionamento dos Equipamentos e Software, através de telefone, fax, *e-mail* ou correio, sendo certo que tais informações serão prestadas em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário comercial (das 9:00 às 17:00) e, em caráter emergencial, fora do horário comercial.

1.1.2. Quando do uso do suporte técnico, o Contratante deverá mencionar o número do Termo de Contratação de Serviços e Comodato, além da descrição do problema enfrentado, fato gerador, dia e horário do ocorrido.

1.1.3. Para a validade do atendimento feito pelo suporte técnico, o Contratante deverá

- (i) consultar a Contratada somente através do seu pessoal apto à utilização do Software; e
- (ii) comunicar com detalhes e precisão a descrição dos problemas ou pendências relativas aos

Serviços, procedendo a comunicação através de telefone, fax, *e-mail* ou correio quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.

1.2. A prestação dos Serviços contemplará a estrutura tecnológica necessária ao funcionamento dos Equipamentos, Monitoramento, Rastreamento, Localização, abarcando o Software e conexões necessárias para a recepção dos sinais emitidos pelos Equipamentos, bem como a disponibilização das informações correspondentes na *internet*, para a consulta pelo Contratante, mediante *login* e senha, cuja URL será informada em momento oportuno e poderá ser acessado através de *link* criado em site específico.

1.2.1. Caso ocorram aumentos nos valores de fornecimentos e ou pacotes de dados das operadoras de telefonia celular, a Contratada poderá reajustar os valores referentes à prestação dos Serviços, conforme item 4.4 abaixo.

1.3. Os Sim Cards comodatados estarão contidos nos Equipamentos, já habilitados com o serviço de dados GSM/GPRS, junto à operadora de telefonia determinada pela Contratada ou de acordo com a solicitação da Contratante.

2. DO SOFTWARE, SUA MANUTENÇÃO E LICENÇA DE USO

2.1. O Software deverá ter seu uso e instalação exclusivamente relacionados com os Equipamentos, conforme as instruções da Contratada.

2.2. O Software poderá ser utilizado em qualquer computador, smartphone, tablet que atenda, obrigatoriamente, as especificações mínimas de sistema operacional, configurações técnicas, funcionamento e conexão com a *internet* indicadas pela Contratada.

2.3.1. Obrigatoriamente, os computadores, smartphone, tablet que terão o Software instalado serão para uso exclusivo do Contratante, não sendo permitida a instalação de outros programas de computadores que não os especificados ou solicitados pela Contratada, que por sua vez poderá solicitar a alteração da configuração mínima exigida para a instalação do Software, em caso de atualizações.

2.3.2. Caso o Contratante instale o Software em qualquer computador contendo outros programas que não os especificados pela Contratada, esta não se responsabiliza por incompatibilidade, interferências e pelo não funcionamento adequado do Software.

2.4. A Contratada compromete-se a operar a manutenção do Software, assim entendidos os seguintes eventos:

- a) correção de erros ou defeitos constatados pelo Contratante ou pela Contratada, no que tange ao regular desempenho do Software;
- b) o suporte técnico previsto nos itens 1.1.1 a 1.1.3 acima; e
- c) atualização do Software para as versões mais recentes através de revisões e eventuais melhoramentos, extensões e complementos, para a perfeita relação com o ambiente técnico de operação atualizado.

2.4.1. Excetuam-se das atualizações acima, as funções solicitadas pelo Contratante, requisitadas exclusivamente para o atendimento de necessidades específicas do Contratante.

2.4.2. A Contratada estará desobrigada de prestar qualquer tipo de manutenção do Software, caso esteja em versão desatualizada e ou tenha sido modificado por terceiros.

2.5. Não serão caracterizados como manutenção, podendo ser cobrados à parte, mediante orçamento prévio, sem prejuízo de outras despesas incorridas, as seguintes situações:

- a) correções de erros provenientes de acidentes ou negligência de operação e uso indevido do Software;

- b) recuperação de arquivos de dados, quando possível, provocado por erros de operação, falhas do equipamentos, sistemas operacionais, instalações elétricas e erros em programas específicos, relacionados ao Contratante;
- c) erros e problemas existentes, originários de tentativa de reparo no sistema por pessoa não autorizada pela Contratada;
- d) serviços de migração e conversão de dados de outros sistemas ou softwares;
- e) falhas decorrentes de energia elétrica e outras causas externas;
- f) serviços de treinamento; e
- g) serviços de consultoria técnica desenvolvimento e customizações do Software, no tocante à necessidades específicas do Contratante.

2.6. Caso haja qualquer divergência, inclusive quanto aos dados dos rastreadores incluídos no Software, as correções necessárias deverão ser realizadas no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, a contar do início da vigência dos novos dados, sob pena de exclusão de qualquer responsabilidade quanto a regular prestação dos Serviços.

2.7. O Software é cedido ao Contratante em caráter de licenciamento, a título de licença de uso, sendo obrigatório o pagamento mensal conforme condições previstas no Termo de Contratação de Serviços e Comodato.

2.7.1. Para o devido pagamento mensal, a Contratada gerará boletos bancários a serem enviados ao Contratante, sendo certo que a falta de recebimento dos referidos boletos não será justificativa para a falta de pagamento ou pagamento em atraso.

2.7.2. Caso o pagamento referido no item 2.7 acima não seja realizado até o seu vencimento, o Contratante ficará impossibilitado de acessar o Software após o quinto dia de atraso.

2.7.2.1. A Contratada não se responsabilizará por quaisquer danos ao Contratante decorridos da impossibilidade de acesso ao Software pelo Contratante, em virtude do disposto no item 2.7.2 acima.

3. DOS RASTREADORES GARANTIA

3.1. A Contratada somente disponibilizará Equipamentos devidamente homologados junto às autoridades brasileiras competentes.

3.2. A manutenção ou qualquer outro serviço a ser realizado nos Equipamentos, no que tange ao Contrato com Consumidor Final, será executada exclusivamente pela Contratada ou pela sua rede autorizada, ficando o Contratante ciente que a violação do lacre de garantia dos Equipamentos, bem como de qualquer manutenção feita por pessoas desautorizadas, implicará na perda total da garantia e isenção total da Contratada por qualquer defeito ou mau funcionamento dos Equipamentos e dos Serviços, além de outorgar à Contratada a faculdade de proceder com a imediata rescisão contratual ou suspensão dos Serviços até a regularização e verificação do ocorrido por seus técnicos autorizados.

3.3. A garantia não cobre os danos oriundos da utilização incorreta dos Equipamentos ou sua exposição a condições adversas com outros equipamentos eletrônicos.

Considerar-se-á totalmente extinta a garantia se constatada pela Contratada a mera tentativa de abertura dos Equipamentos por pessoa não autorizada, inclusive pela violação do selo de garantia.

Após a utilização do suporte técnico pelo Contratante, se configurado o defeito de Equipamento, que não esteja relacionado com o mau uso ou decorrente de violações às disposições deste Instrumento, o Contratante deverá encaminhar o objeto defeituoso à Contratada.

3.4 A utilização do Sim Card somente é permitida em conjunto com o Equipamento, a fim de possibilitar a execução dos Serviços.

3.5 Em caso de furto, roubo, extravio ou qualquer evento que importe a perda dos Sim Cards e dos Equipamentos, o Contratante pagará à Contratada o valor de reposição do equipamento.

4. DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos Serviços, o Contratante pagará a Remuneração à Contratada, conforme os valores e condições constantes do Termo de Contratação de Serviços e Comodato.

4.2. A periodicidade de pagamento da Remuneração será determinada no Termo de Contratação de Serviços e Comodato.

4.3. Os preços e demais valores relativos aos Serviços são passíveis de alteração de acordo com as situações descritas neste Instrumento, mediante comunicação por escrito ao Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início de sua implementação.

4.4. O valor devido pela prestação dos Serviços estará vinculado, dentre outros, à variação do preço das tarifas cobradas pelas operadoras de telefonia celular, podendo, nesse ponto, sofrer reajustes.

4.4.1. O valor devido pela prestação dos Serviços será corrigido anualmente conforme negociação entre as Partes, garantida a recomposição conforme a variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.5. O atraso dos pagamentos da Remuneração, por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, ensejará a suspensão imediata dos Serviços, sem qualquer responsabilidade da Contratada por qualquer evento decorrente desta suspensão.

4.5.1. A suspensão dos serviços ocorrerá de maneira integral, ou por mera liberalidade da Contratada poderá ocorrer gradativamente, atrasos na disponibilização dos dados, informações parciais e ferramentas limitadas.

4.5.2. A falta de recebimento dos boletos de cobrança não eximirá o Contratante de efetuar os pagamentos da Remuneração nos prazos estabelecidos, devendo contatar a Contratada em até 3 (três) dias anteriores ao vencimento dos valores devidos.

4.5.3. Nada obstante os valores devidos e constantes nas Garantias emitidas conforme item 5 abaixo, havendo atraso no pagamento da Remuneração incidirá multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor em atraso, somado à correção monetária de acordo com a variação de IGPM/FGV, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e a juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês *pro rata die*.

4.6. Os Serviços suspensos somente serão restabelecidos após o Contratante comprovar o efetivo e integral pagamento da Remuneração devida, somado a todos os encargos na forma do item 4.5.3 acima, além do pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor deste Instrumento, caso decorrido mais de 30 (trinta) dias de suspensão dos Serviços, quando este Instrumento poderá, a critério da Contratada, ser considerado rescindido.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado da data de assinatura do presente instrumento. Em não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo de sua vigência, o mesmo passará a vigorar por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte que der causa a rescisão, notifique a outra com 30 (trinta dias) de antecedência.

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. O Contratante se obriga a:

- (i) disponibilidade de serviços de terceiros, incluindo empresas de telefonia celular e seu respectivo sinal, assim como o sinal da *internet*, em seus periféricos de visualização do monitoramento;
- (ii) configuração meteorológica, topológica e geológica do território e da região em que o Equipamento trafegar, bem como o sinal do GPS;
- (iii) outras peculiaridades que afetem o funcionamento do Equipamento;
- (iv) circulação dos rastreadores em locais que não estejam em Áreas de Sombra;
- (v) cadastramento dos rastreadores no Software com veracidade das informações;
- (vi) realização de todos os pagamentos devidos à Contratada pelo Contratante, na forma e prazo descritos no Termo de Contratação e Comodato;
- (vii) perfeita atualização dos e-mails do Contratante que firmaram o Contrato com a Contratada;
- (viii) Perfeita atualização dos dados do contratante.

6.2. Este equipamento é de uso exclusivo em nosso território Nacional.

6.3. A instalação de quaisquer outros equipamentos elétricos ou eletrônicos, que possam interferir no perfeito funcionamento do Equipamento, tais como dispositivos de alarmes, excluem o Contratante de qualquer responsabilidade acerca da regular efetividade dos seus serviços prestados.

6.4. É de responsabilidade exclusiva do Contratado a definição e manutenção de volume de estoque mínimo de Equipamentos para fins de garantia e reposição, quando os referidos aparelhos venham a apresentar defeitos que justifiquem a sua troca.

6.5. Caso seja de interesse do Contratante a solicitação de Equipamentos adicionais, as Partes deverão firmar novo Termo de Contratação de Serviços e Comodato, sem prejuízo do(s) termos anteriormente firmado(s) e sujeito à disponibilidade da Contratada em realizar tal fornecimento.

6.6. Em nenhuma hipótese a Contratada se responsabilizará, seja perante o Contratante ou terceiros, nos casos de:

- a) problemas da rede pública ou privada de telecomunicações que venham a interromper ou mesmo a impossibilitar a prestação dos Serviços ou até mesmo a clonagem da linha telefônica;
- b) paralisação ou interrupção dos Serviços por determinação do Poder Público, casos fortuitos ou de força maior;
- c) danos, furtos, roubos, sequestros que venham a ocorrer com o rastreador
- d) greves parciais ou gerais que afetem os Serviços;
- e) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais que venham a afetar a prestação dos Serviços;
- f) inoperância do sistema de telecomunicações utilizado pela Contratada para o rastreamento ou ainda a inoperância do sistema de satélites;
- g) interrupção ou suspensão temporária da prestação dos Serviços, em virtude de modificações ou reparos nos Equipamentos, necessárias para melhor e correto funcionamento;
- h) ruptura, corte, violação dos Equipamentos ou antenas de sinais ;
- i) suspensão ou interrupção dos Serviços por inadimplência do Contratante;
- j) pelo uso indevido dos Serviços e dos Equipamentos;

- k) permanência dos ratreadores em Áreas de Sombra, dentro do período relativo à referida permanência.

6.7. O Contratante isenta integralmente a Contratada de quaisquer responsabilidades civis ou criminais por fatos que possam decorrer do acionamento do comando de pânico ou por defeito, uma vez que se trata de equipamento eletrônico/elétrico.

6.8. Em decorrência do Objeto deste Instrumento, a Contratada se compromete a:

- a) prestar os Serviços, nos exatos termos aqui descritos;
- b) prestar o suporte técnico ao Contratante, devidamente caracterizado no item 1.1.1 deste Instrumento;
- c) fornecimento de *login* e “senha” ao Contratante, que dessa forma, permitir-lhe-á acesso ao Software, com poderes para visualizar e interagir com o sistema
- d) informar o Contratante, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a descontinuidade dos Equipamentos.

6.9. O Contratante será cadastrado no Software da Contratada e receberá nome de usuário e senha, pessoal, secreta e intransferível, de modo que a utilização indevida, inclusive por terceiros, da senha e dos serviços é de inteira responsabilidade do Contratante, que poderá, sempre que lhe convier, alterar sua senha através da Central de Atendimento ao Cliente da Contratada.

6.10. Contratante reconhece que as senhas e ou palavras chaves são de exclusivo conhecimento, utilização e responsabilidade deste, não sendo imputada, sob hipótese alguma, responsabilidade à Contratada pelo seu uso indevido ou quebra de sigilo, bem como prejuízos causados pela utilização indevida das senhas disponibilizada ao Contratante, inclusive no tocante a assuntos relacionados com a privacidade dos Clientes.

7. DA DESCONTINUIDADE

7.1 É reservado à Contratada o direito de deixar de comercializar, a qualquer tempo os Equipamentos, caso em que comunicará a medida ao Contratante afetado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 Na ocorrência da descontinuidade tratada no item 7.1 acima, não haverá prejuízo as Partes, mantendo-se a possibilidade de garantia dos Equipamentos enquanto da vigência do contrato.

8. DA RESCISÃO

8.1. Este Instrumento poderá ser considerado automaticamente rescindido, independentemente de interpelação, notificação ou aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência de 10 (dez) dias por parte do Contratante;
- b) descumprimento ou cumprimento irregular, pelo Contratante, de quaisquer disposições aqui contidas, com a incidência de multa rescisória equivalente a 10% (dez por cento) do valor deste Instrumento;
- c) insolvência civil, recuperação judicial ou falência do Contratante;
- d) violação ou manutenção por pessoas desautorizadas dos Equipamentos; sem prejuízo da multa rescisória prevista na alínea ‘b’, deste item;
- e) uso fraudulento e ilícito dos Equipamentos e ou dos Sim Cards;

- 8.2. Caso o Contratante queira rescindir este Instrumento dentro do seu período de vigência, deverá encaminhar notificação à Contratada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 8.3. Observada a rescisão por qualquer motivo, e ou término deste Instrumento, no período de até 05 (cinco) dias subsequentes, todos os Equipamentos e Sim Cards cedidos através do Comodato, deverão ser restituídos à Contratada em perfeito estado de funcionamento, sob pena de pagamento do preço praticado pela Contratada à época da rescisão.
- 8.4. Caso o Contratante descumpra o enunciado do item 8.3 acima, estará sujeito às devidas sanções criminais, sem prejuízo das perdas e danos devidos à Contratada.
- 8.5. Além das sanções enumeradas neste item 8, no caso dos Equipamentos e Sim Cards serem restituídos à Contratada com quaisquer danos, o Contratante arcará com todas as despesas necessárias para o conserto, reparo ou substituição.

9. DAS INDENIZAÇÕES

- 9.1. O Contratante se obriga a indenizar a Contratada, mantendo-a indene e a salvo por todas e quaisquer contingências, indenizações, perdas, danos, prejuízos, custos e despesas (inclusive honorários advocatícios e ônus de sucumbência) ("Prejuízo"), que venham a ser sofridos e/ou desembolsados pela Contratada, em razão de:
- (a) não cumprimento, parcial ou total, de qualquer obrigação prevista neste Instrumento;
 - (b) mau uso do Sim Card ou do Equipamento ou seu uso com fim diverso do Objeto aqui contratado; e
 - (c) qualquer demanda judicial que o contratante vier a ajuizar em face da Contratada.
- 9.2. As obrigações de indenizar assumidas neste Instrumento pela Contratada serão válidas durante a vigência deste Instrumento e permanecerão em vigor até 5 (cinco) anos da data de término deste Instrumento.
- 9.3. Na hipótese da Contratada vir a sofrer Prejuízos em razão do descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Instrumento, a Contratada deverá notificar o Contratante, informando a respeito do ato ou fato que causou o Prejuízo e, quando possível, o valor e outras informações pertinentes ("Notificação de Indenização").
- 9.3.1 Caso o Contratante tenha qualquer dúvida ou discordância em relação ao Prejuízo sofrido pela Contratada e/ou ao seu montante, o Contratante deverá notificar a Contratada em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Notificação de Indenização, apresentando as razões de sua dúvida ou discordância.
- 9.4. O Prejuízo referido na Notificação de Indenização tornar-se-á devido pelo Contratante e deverá ser pago à Contratada em até 10 (dez) dias úteis da Notificação de Indenização, em moeda corrente nacional, sob pena de incorrer em multa.
- 9.5. Caso o Contratante conteste apenas parte do valor referido na Notificação de Indenização, a parte do Prejuízo não contestado tornar-se-á devido pelo Contratante e deverá ser pago à Contratada em até 10 (dez) dias úteis da Notificação de Indenização, em moeda corrente nacional, sob pena de incorrer em multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor em atraso, somado a correção monetária de acordo com a variação de IGPM/FGV, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e a juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês *pro rata die*.

- 9.6 No caso de a Notificação de Indenização vir a ser contestada, as Partes envidarão seus melhores esforços para, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Indenização discutir amigavelmente visando alcançarem um acordo quanto à indenização devida pelo Contratante à Contratada. Caso não seja obtida solução amigável dentro do período acima, a questão será resolvida em juízo, sendo certo que na hipótese do juízo entender que o valor contestado é devido pelo Contratante, esse valor devido deverá ser pago à Contratada, em moeda corrente nacional, devidamente acrescido de (i) multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido e não pago, e (ii) reajustado de acordo com a variação de IGPM/FGV, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e a juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês *pro rata die*, a partir da data em que o montante passar a ser exigível até a data efetiva do pagamento, sem prejuízo das perdas e danos.
- 9.7 Caso seja proposta por terceiro(s) contra a Contratada qualquer reivindicação ou demanda, judicial ou administrativa, que tenha por objeto responsabilidade imputável à Contratante, na forma do disposto nos itens 9.1 acima (“Demanda”), a Contratada deverá notificar o Contratante fornecendo cópia dos documentos que lhe tenham sido encaminhados (“Notificação de Indenização por Reclamação de Terceiros”).
- 9.8 A partir da data de recebimento da Notificação de Indenização por Reclamação de Terceiros, o Contratante terá até 5 (cinco) dias úteis para solucionar a Demanda, desde que tal solução contenha uma quitação integral com relação à Demanda; ou ingressar na lide para assumir o polo passivo da ação.
- 9.9 Caso o Contratante não tenha se manifestado no prazo previsto no item 9.6 acima, poderá a Contratada, a seu livre e exclusivo critério e sem prejuízo da responsabilidade do Contratante pelo Prejuízo, solucionar a Demanda, pagando os valores demandados, nos termos solicitados pelo terceiro demandante.
- 9.10 Na hipótese do item 9.7 acima, o Prejuízo auferido com a solução da Demanda tornar-se-á devido pelo Contratante e deverá ser pago à Contratada em até 10 (dez) dias úteis da Notificação de Indenização, em moeda corrente nacional, sob pena de incorrer em multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor em atraso, somado a correção monetária de acordo com a variação de IGPM/FGV, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e a juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês *pro rata die*.
- 9.11 Caso o Contratante opte por ingressar na demanda, esta deverá arcar diretamente com todas os custos e despesas relacionados à defesa, inclusive com os honorários advocatícios desembolsados pela Contratada, mantendo-a indene até o trânsito em julgado da Demanda.

10. DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes obrigam-se, por si e por qualquer de seus representantes, a manter o mais absoluto sigilo relativamente a toda e qualquer informação referente ao Objeto deste Instrumento.

10.1.1. As Partes utilizarão as informações ou documentações oriundas deste Instrumento, apenas para o propósito específico de satisfazer seu Objeto.

10.2 As Partes comprometem-se a não utilizar ou divulgar a imagem, denominação social, marcas comerciais ou serviços uma da outra, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, além de todas as cominações legais.

10.3 Não poderão ser veiculadas notícias à imprensa, nem feita divulgação, anúncios ou publicidade relacionadas a quaisquer disposições contidas neste Instrumento, sem a prévia e expressa autorização de uma Parte a outra.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Contratante declara ter recebido todas as instruções necessárias e treinamento para manipulação e operação de todos os equipamentos disponibilizados, através do Comodato pela Contratada.

11.2 O Contratante reconhece que os Equipamentos e Sim Cards cedidos pelo Comodato são de propriedade da Contratada, sendo vedado qualquer tipo de oneração ou alienação dos referidos Equipamentos.

11.3 Este Instrumento vincula todas as solicitações de disponibilização de novos Equipamentos e Sim Cards feitas pelo Contratante à Contratada.

11.4 Os Serviços não englobam dispositivos anti-furto, de modo que o Contratante declara estar ciente que a utilização dos Serviços não impede a ação de terceiros que venham a furtar, roubar ou praticar quaisquer atos que privem os Clientes do Contratante da posse ou propriedade de seus rastreadores, não existindo, da mesma forma, qualquer garantia de devolução do bem ou de ressarcimento de prejuízos.

11.5 Os Serviços não possuem caráter de seguro, nem tampouco substituem a contratação de apólice de seguro. Portanto, não há cobrança de prêmio, nem capital ou bem segurado, não havendo qualquer previsão de garantia ou cobertura de qualquer evento que possa vir a ocorrer e que cause prejuízos ao Contratante e seus Clientes.

11.6 O Contratante científica-se e concorda que a Contratada não confere qualquer garantia de resultado ou eficácia acerca das finalidades específicas dos Equipamentos.

11.7 Toda e qualquer correspondência ou comunicação entre as Partes deverá ser enviada para os endereços constantes dos preâmbulos deste Instrumento.

11.8 Qualquer tolerância da Contratada quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer disposição deste Instrumento, não constituirá novação, transação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade, não podendo ser arguida como justificativa para demais descumprimentos por parte do Contratante.

11.9 Este Instrumento obriga as Partes e seus sucessores.

11.10 Este Instrumento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil e as Partes irrevogavelmente elegem o Foro da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem assim ajustadas e contratadas entre si, as Partes firmam o presente Instrumento em concordância ao Termo de Contratação de Serviços e Comodato.

HITEC SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - ME